

Município de Piracema - MG

Piracema, 23 de Maio de 2018 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VII | № 058

- Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO PÁRAGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º; DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º E NELE INCLUIR OS § 1º E § 2º E INCLUIR O ARTIGO 3-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – MG.

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema - MG - aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema - MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Piracema - MG: Art. 1º -Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Orgânica do Município de Piracema, ante a seguinte redação: Art. 1º: (...) Parágrafo Único - O Município também se organiza e se rege através das demais Leis que adotar, observados os princípios constitucionais da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais. Art. 2º - Fica alterado o disposto no artigo 3º da Lei Orgânica do Município de Piracema e inclusos os § 1º e 2º, com a seguinte redação: Art. 3º- Todo o poder do Município emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos, ou diretamente, nos termos da Constituição da República e desta Lei Orgânica. § 1º - O exercício indireto do poder pelo povo no Município se dá por representantes eleitos pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, na forma da legislação federal. § 2º - O exercício direto do poder pelo povo no Município se dá, na forma desta Lei Orgânica, mediante: I plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular no processo legislativo. Art. 3º - Acrescenta-se o artigo 3-A à Lei Orgânica do Município de Piracema, consoante a seguinte redação: Art. 3º A - São objetivos prioritários do Município, além daqueles previstos no art. 166 da Constituição do Estado: I - garantir a efetividade dos direitos públicos subjetivos; II - assegurar o exercício, pelo cidadão, dos mecanismos de controle da legalidade e da legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos; III - preservar os interesses gerais e coletivos; IV - promover o bem de todos, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, credo religioso, idade, ou quaisquer outras formas de discriminação; V - proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum; VI - priorizar o atendimento das demandas da sociedade civil de educação, saúde, transporte, moradia, abastecimento, lazer e assistência social; VII preservar a sua identidade, adequando as exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades; VIII - valorizar e desenvolver a sua vocação de centro aglutinador e irradiador da cultura brasileira. Parágrafo único - O Município concorrerá, nos limites de sua competência, para a consecução dos objetivos fundamentais da República e prioritários do Estado. Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Sala das Sessões, 14 de maio de 2.018. Ana Bruna Greco Presidente da Câmara; Alexandre Gonçalves Chagas Vice-Presidente; Wesley Diniz. Secretário.

Publicado em 23/05/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO § 2º, DO ARTIGO 15; ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 20 E NELE INCLUI O SEU PARÁGRAFO ÚNICO; ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 21 E INCLUI O ARTIGO 52-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA—MG.

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema - MG - aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema - MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Piracema/MG: Art. 1º - Fica alterada redação do § 2º do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Piracema, que passa a ter a seguinte redação: Art. 15 - (...) § 2º - O número de Vereadores da Câmara Municipal será sempre determinado pelo disposto no artigo 29, Inciso IV da Constituição Federal, obedecido o número de habitantes estabelecido pela Carta Magna. Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Piracema e nele fica incluído o parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação: Art. 20 - As reuniões da Câmara Municipal serão sempre públicas e as deliberações dos seus Membros se darão sempre através do voto aberto e na forma do seu Regimento Interno, exceto quando se tratar de eleição da Mesa Diretora ou dos Membros das Comissões. Parágrafo único - É assegurado o uso da palavra por representantes populares na Tribuna da Câmara durante as reuniões, na forma e nos casos definidos pelo Regimento Interno. Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Piracema, consoante o que se segue: Art. 21 - As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, exceto na hipótese da Sessão Solene de posse dos Membros do Poder Legislativo prevista no artigo 22, § 1º, desta Lei Orgânica. Art. 4º - Fica alterada a redação do artigo 52-A da Lei Orgânica do Município de Piracema que passa a ter a seguinte redação: Art. 52-A -As deliberações da Câmara Municipal e das suas Comissões se darão sempre por voto aberto, exceto quando se tratar de eleição dos Membros da sua Mesa Diretora ou dos Membros das Comissões Internas. Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Sala das Sessões, 14 de maio de 2.018. Ana Bruna Greco Presidente da Câmara; Alexandre Gonçalves Chagas Vice-Presidente; Wesley Diniz, Secretário.

Publicado em 23/05/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).



Município de Piracema - MG

Piracema, 23 de Maio de 2018 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VII | № 058

- Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA <u>Nº 003/2018</u>, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA — MG.

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema – MG – aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema – MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Piracema/MG: Art. 1º - Acrescese o parágrafo único ao artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Piracema, que passa a ter a seguinte redação: Art. 31 – (...) Parágrafo Único – O prazo estabelecido no caput desse artigo ficará suspenso durante o recesso parlamentar, exceto se o objeto do requerimento exigir resposta imediata em razão da sua gravidade. Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Sala das Sessões, 14 de maio de 2.018. Ana Bruna Greco Presidente da Câmara; Alexandre Gonçalves Chagas Vice-Presidente; Wesley Diniz, Secretário.

Publicado em 23/05/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE AS EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES NOS PARÁGRAFOS DO INCISO XXI DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – MG.

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara. Municipal de Piracema - MG - aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema - MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica: Art. 1º - Os parágrafos do Inciso XXI, do Artigo 35 da Lei Orgânica Municipal sofrem exclusões e alterações, com o que, passa a ter a seguinte redação: Art. 35 - (...) Inciso XXI - (...) § 1º -Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada e no recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral. § 2º - Os subsídios aos quais se referem os parágrafos anteriores somente poderão ser revistos anualmente para a atualização de seu poder aquisitivo, na conformidade do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal. § 3º - O subsídio do Vice Prefeito não poderá exceder a 1/3 (um terço) do recebido a título de subsídio pelo Prefeito. § 4º - Na hipótese da Câmara deixar de estabelecer a remuneração dos agentes políticos para a próxima legislatura, ficam mantidos os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores. Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Sala das Sessões, 14 de maio de 2.018.

Ana Bruna Greco Presidente da Câmara; Alexandre Gonçalves Chagas Vice-Presidente; Wesley Diniz, Secretário.

Publicado em 23/05/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO INCISO XXII, NO ARTIGO 35 E ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA - MG.

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema - MG - aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema - MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica: Art. 1º - Acrescenta-se o Inciso XXII no artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Piracema, consoante o que se segue: Art. 35 - (...) XXII - autorizar referendo e convocar plebiscito. Art. 2º - Fica alterado o artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Piracema, alterada redação dos seus incisos e exclusos os seus § 1º e § 2º, que passa a ter a seguinte redação: Art. 36 - Durante o recesso parlamentar o Poder Legislativo Municipal continuará sendo representado pela sua Mesa Diretora da Câmara, obedecidas as funções próprias de cada um e estabelecidas pelo Regimento Interno do Parlamento, com as seguintes atribuições complementares: I - reunir-se extraordinariamente, se convocada por um dos seus Membros; II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo; III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais; IV - convocar extraordinariamente os demais Membros do Poder Legislativo para deliberarem sobre pedido do Prefeito para se ausentar por mais de 20(vinte) dias do município; V - convocar extraordinariamente os demais Membros do Poder Legislativo em caso de urgência ou interesse público relevante. Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Sala das Sessões, 14 de maio de 2.018. Ana Bruna Greco Presidente da Câmara; Alexandre Gonçalves Chagas Vice-Presidente; Wesley Diniz. Secretário.

Publicado em 23/05/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 39; QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DOS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 40 E ACRESCE O § 3º NO ARTIGO 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA — MG.

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema – MG – aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara



Município de Piracema - MG

Piracema, 23 de Maio de 2018 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VII | Nº 058

- Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Municipal de Piracema - MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica: Art. 1º - Altera-se o § 2º do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Piracema, conscante a seguinte redação: Art. 39 - (...) § 2º - Nos casos dos Incisos I e II, a perda do mandato será declarada pelo Plenário da Câmara, mediante voto nominal, cuja deliberação exige o quórum da maioria absoluta dos seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa. Art. 2º -Alteram-se e revogam-se os parágrafos do Art.40 da Lei Orgânica do Município de Piracema que passa a ter a seguinte redação: Art. 40 - (...) § 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no Art. 38, II, "a" desta Lei Orgânica. § 2º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada e no recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral. § 3º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30(trinta) dias e não será superior a 120(cento e vinte) dias, sendo que o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença. § 4º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso. § 5º - Na hipótese do § 1º o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato. Art. 3º -Acresce-se o § 3º ao artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Piracema com a seguinte redação: Art. 41 - (...) § 3º - O suplente será convocado nos casos: I - Abertura de vaga, II - Investidura em um dos cargos públicos ditado pelo artigo 40, § 1º desta Lei Orgânica, III - Licença deferida numa das hipóteses ditadas pelo artigo 40 desta Lei Orgânica, quando o prazo do licenciamento for superior a 15 (quinze) dias. Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Sala das Sessões, 18 de maio de 2.018. Ana Bruna Greco Presidente da Câmara; Alexandre Gonçalves Chagas Vice-Presidente; Wesley Diniz, Secretário.

Publicado em 23/05/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO § 1º E O ACRÉSCIMO DO § 2º NO ARTIGO 42; ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 131 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – MG.

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema – MG – aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema – MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Piracema/MG: Art. 1º - Alterase a redação do § 1º no artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Piracema, consoante a redação que se segue: Art. 42 – (...) § 1º - São

também objeto de deliberação pelos Membros da Câmara Municipal, além de outras proposições previstas no Regimento Interno (Inserir): I - Indicação; II - Representação; III - Moção; IV -Requerimento; V - Recurso; VI - Parecer. Art. 2º - Acrescenta-se o § 2º no artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Piracema com a seguinte redação: Art. 42 - (...) § 2º - Os projetos substitutivos, as emendas e subemendas de projetos, os pareceres das Comissões Permanentes e Especiais, os relatórios das Comissões Especiais, as Indicações, os requerimentos, os recursos, as moções e as representações serão objeto de regulamentação através do Regimento Interno da Câmara Municipal. Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 131 da Lei Orgânica do Município de Piracema: Art. 131 - O processo legislativo para deliberação sobre o Projeto de Lei que contemple o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a Lei Orçamentária Anual obedecerá o disposto no 42 desta Lei Orgânica e a Câmara Municipal dará publicidade aos munícipes sobre o trâmite dos citados Projetos de Lei na forma estabelecida em Lei Municipal. Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Sala das Sessões. 18 de maio de 2.018. Ana Bruna Greco Presidente da Câmara; Alexandre Gonçalves Chagas Vice-Presidente; Wesley Diniz, Secretário.

Publicado em 23/05/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal nf 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nf 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA <u>Nº 008/2018</u>, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO ARTIGO 52-B NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA - MG.

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema - MG - aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema - MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Piracema - MG: Art. 1º -Acresce-se o artigo 52-B na Lei Orgânica do Município de Piracema, consoante a seguinte redação: Art. 52 - B - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões em que estiver que ser analisado, será tido como rejeitado, salvo com recurso para o Plenário, nos termos do Regimento Interno. Parágrafo Único. O projeto que for considerado ilegal ou inconstitucional pela Comissão de Justiça e Redação será arquivado. Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Sala das Sessões, 18 de maio de 2.018. Ana Bruna Greco Presidente da Câmara; Alexandre Gonçalves Chagas Vice-Presidente; Wesley Diniz, Secretário.

Publicado em 23/05/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).



Município de Piracema - MG

Piracema, 23 de Maio de 2018 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VII | № 058

- Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA <u>Nº 009/2018</u>, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 54 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema – MG – aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema - MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Piracema - MG: Art. 1º - Alterase a redação do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Piracema, consoante o que se segue: Art. 54 - Os Poderes Legislativo e Executivo e as entidades da administração indireta manterão sistema de controle interno, com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas e orçamentos; II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, e o de seus direitos e haveres; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Parágrafo Único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária. Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Sala das Sessões, 18 de maio de 2018. Ana Bruna Greco Presidente da Câmara; Alexandre Gonçalves Chagas Vice-Presidente; Wesley Diniz. Secretário.

Publicado em 23/05/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal n^6 904/2001) e no DOE (Lei Municipal n^6 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 010/2018, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 57; DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 61; DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 63 E DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema – MG – aprovou, e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracema – MG faz promulgar e publicar a presente Emenda à Lei Orgânica: Art. 1º - Altera-se a redação do artigo 57 da Lei

Orgânica do Município de Piracema, consoante o que se segue: Art. 57 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, se realizará no primeiro domingo do mês de outubro, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, e a posse ocorrerá no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente. Art. 2º - Altera-se a redação do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Piracema, consoante o que se segue: Art. 61 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição 90(noventa) dias depois de aberta a última vaga: § 1º - Ocorrendo a vacância nos 02 (dois) primeiros anos da legislatura instalada, a eleição para ambos os cargos se dará na forma direta, cabendo aos eleitos completarem o período dos seus antecessores, na forma da lei. § 2º - Ocorrendo a vacância nos 02(dois) últimos ano da legislatura instalada, a eleição para ambos os cargos será feita 30(trinta) dias depois da última vaga, pelos Membros da Câmara Municipal, na forma da Lei Federal. Art. 3º - Altera-se a redação do § 3º do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Piracema, que passa a ter a seguinte redação: Art.63 (...) § 3º - A remuneração do Prefeito e do Vice -Prefeito será estipulada na forma do Inciso XXI do art. 35 desta Lei Orgânica. Art. 4º - Acresce-se a redação do § 4º do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Piracema, consoante a redação que se segue: § 4º - O Prefeito e o Vice - Prefeito deverão residir no município. Art. 5º - Altera-se a redação do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Piracema, consoante a seguinte redação: Art. 64 - Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo, na forma regulamentada por Lei Municipal. Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Sala das Sessões, 18 de maio de 2.018. Ana Bruna Greco Presidente da Câmara; Alexandre Gonçalves Chagas Vice-Presidente; Wesley Diniz, Secretário.

Publicado em 23/05/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal n^6 904/2001) e no DOE (Lei Municipal n^6 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA ÓRGÃO GESTOR: Gabinete do Prefeito ÓRGÃOS PUBLICADORES: Secretaria Municipal de Administração e Finança